

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 014/93

Protocolo Nº 216/93

Processo Nº 3082

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEIS URBANOS, A RECEBER IMÓVEL POR DOAÇÃO, A DECLARAR A MESMA ÁREA URBANA, DOA-LA A COHAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 15 / 03 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 15 / 03 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 15 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E EISC.

em 15 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p>1.ª discussão</p> <p>Em 22 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p>2.ª discussão</p> <p>Em 25 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
--	--

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 25 / 03 / 19 93

Encaminhado em 29 / 03 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 014/93

Data: 15 de março de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR IMÓVEIS URBANOS, A RECEBER IMÓVEL POR DOAÇÃO, A DECLARAR A MESMA ÁREA URBANA, DOÁ-LA À COHAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes urbanos n.ºs 11, 12, 13 e 14, da quadra n.º 02, Loteamento Aliança e lote urbano n.º 06, da quadra n.º 03, do Loteamento Freitag, localizados na sede municipal, com área total de 4.244,00 m², à Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal também autorizado a receber, mediante doação, a chácara n.º 237, com área de 59.966,00 m², localizada na sede municipal, de propriedade da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon.

Artigo 3º - Fica declarado urbano o imóvel previsto no artigo anterior, para fins de execução de projeto habitacional.

Artigo 4º - Fica autorizado também, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a doação da área referida no Artigo 2º desta Lei, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste Artigo, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso a COHAPAR não conclua no prazo de dois anos, contados da data da doação, as unidades residenciais já iniciadas pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal n.º 6.766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

(Segue/Fls.02)



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 014/93 - Fls. 02)

Artigo 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

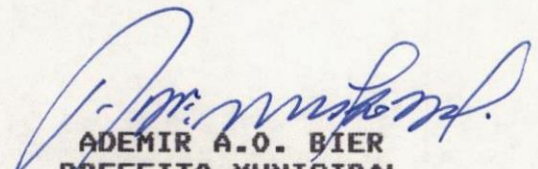
Artigo 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual foi incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Artigo 8º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal vigente para o exercício em curso.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de março de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

3082

J.R.
F.O.F.
MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 015/93

PROTÓCOLO GERAL	
N.º	216193
EM	15.03.93
ELENCO DE ASSINATURAS	

Senhor Presidente:

Visando os elevados trâmites legislativos, encaminhamos o Plano de Lei nº 014/93, que dispõe sobre a construção de um conjunto residencial, através do sistema de mutirão, na chácara nº 237, localizada na sede municipal, com área de 59.966,00 m².

O imóvel acima previsto foi adquirido pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon, com repasses financeiros da Prefeitura Municipal conforme autorização por lei, objetivando a execução de 123 unidades habitacionais populares.

As casas já foram iniciadas pela administração anterior (aproximadamente 4% do total construído), porém em virtude das dificuldades financeiras atuais do Município torna-se inviável sua conclusão sem auxílio de órgãos estaduais competentes.

Como o Governo do Estado do Paraná tem programas especiais na área habitacional, especialmente para pessoas de baixo poder aquisitivo, com pouco ônus para as municipalidades, cogita-se, com autorização dessa íclita Casa de Leis, proceder a doação da chácara nº 237 para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a fim de que a mesma conclua o projeto, denominado de Mutirão VII, dentro do prazo máximo de dois anos.

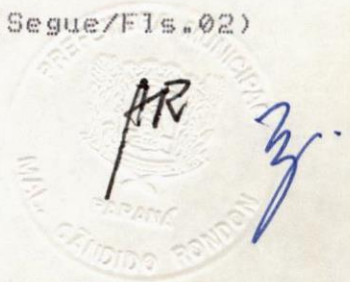
Todavia, para que isto seja viável faz-se necessário liquidar a dívida contraída pela administração anterior e não quitada na data do vencimento, conforme cópia de contrato e recibos de pagamento em anexo. A correção dos valores não pagos é de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

Esta dívida será paga ao Senhor Osvaldo Mittelstet, antigo proprietário da chácara, através da doação dos lotes urbanos nºs 11, 12, 13 e 14, da quadra nº 02, do Loteamento Aliança e do lote urbano nº 06, da quadra nº 03, do Loteamento Freitag, todos localizados na sede municipal, com

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
GUIDO HERPICH
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

ALL/IS/MLG





Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

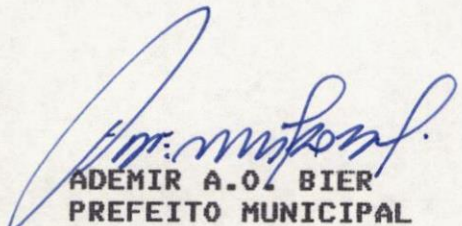
(Mensagem e Exposição de Motivos nº 015/93 - Fls.02)

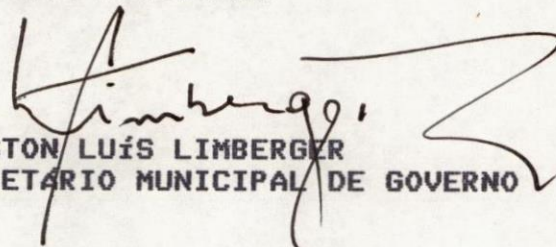
área total de 4.244,00 m². De acordo com o Artigo 1º do apenso Projeto de Lei, os lotes serão doados para a Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon, a qual assumirá o compromisso de repassá-los para o credor anteriormente mencionado e que por sua vez passará a escritura da área do Mutirão VII para a Prefeitura Municipal, livre e desembaraçada.

Quaisquer despesas decorrentes da presente matéria, correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal em vigor para o exercício em curso.

Desta feita, considerando o assunto prioritário e de extrema importância, encarecemos a compreensão dos nobres Vereadores, no sentido de aprovar o Plano de Lei em tela com a máxima urgência possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 15 de março de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


ARÍSTON LUÍS LIMBERGER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Parecer n. 004/93

Requerente: Câmara de Vereadores de Marechal Cândido Rondon-Pr.

Requerido: Assessoria Jurídica.

Assunto: Projeto de Lei 014/93 de iniciativa do Executivo, solicitando autorização para doar imóveis urbanos, a receber imóvel por doação, a declarar a mesma área urbana, doá-la à Cohapar e dá outras providências.

O Parecer.

=====

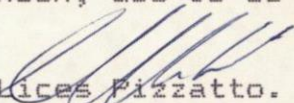
O Município através de lei poderá determinar o que fazer dos seus bens. Resta apenas saber do real interesse em doar imóveis para a Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon-Pr. Inicialmente nos parece ser uma permuta dos lotes urbanos n. 11,12, 13 e 14 da quadra 02 e lote urbano n-06 da quadra 03, com área total de 4.244m2., pela chácara n. 237 com área de 59.966 m2. Toda esta operação documental, deverá ser acompanhada das devidas avaliações para que cada munícipe possa interpelar a administração sobre os fatos. A doação é muito simples e evita muitos documentos. Por isso deve ser evitada e até banida da administração pública.

A doação da chácara 237 para a Cohapar, bem como a exclusão da retenção de 35% do imóvel ao município, diz respeito somente ao interesse público. Nada temos a analisar neste particular.

O Artigo 7 e 8 do Projeto de Lei não devem ser aprovados. Onerar receitas futuras do município não é prudente e não coaduna com a administração pública. A procuração deve ser evitada, bem como qualquer compromisso ou vínculo furtivo. Existem outras formas de atender aos anseios públicos, sem precisar onerar receitas.

Esse é o parecer, sob censura.

Marechal Cândido Rondon, aos 18 de março de 1993.


Ulices Pizzatto.
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 040/93

REFERENTE Proj. de lei 014/93

OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 014/93.

A matéria autoriza o Município a doar imóveis urbanos, a receber imóvel por doação, a declarar a mesma área urbana, doá-la a COHAPAR e dá outras providências.

Analisado o mérito da matéria, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

SALA DAS SESSÕES, 22 de março de 1993

Miguel F. Reichert
Presidente pelas conclusões

Valdir Port
Relator

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 039/93

REFERENTE Proj. de lei 014/93

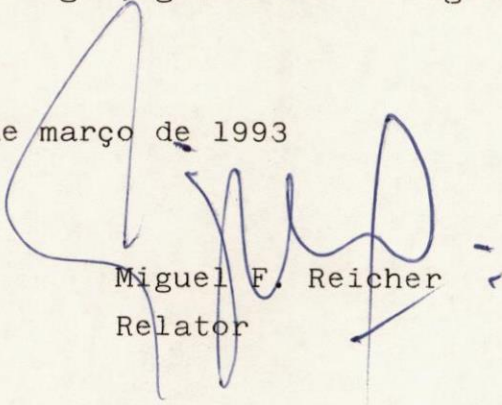
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima nominada, em cumprimento aos preceitos regimentais, analisaram o anexo projeto de lei nº 014/93.

A matéria autoriza o Município a doar imóveis urbanos, a receber imóvel por doação, a declarar a mesma área urbana, doá-la a COHAPAR e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER

SALA DAS SESSÕES, 22 de março de 1993

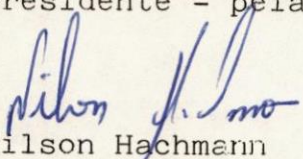


Miguel F. Reicher
Relator



Valdir Port

Presidente - pelas conclusões



Nilson Hachmann

Membro - pelas conclusões



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 216/93

PROJETO DE LEI Nº 014/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 15 | 03 | 93

EM EXPEDIENTE 15 | 03 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em <u>15</u> <u>03</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>15</u> <u>03</u> <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____ _____ _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____ _____ _____	Parecer _____

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1. ^a Discussão em <u>22</u> <u>03</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2. ^a Discussão em <u>25</u> <u>03</u> <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3. ^a Discussão em _____ _____ _____	Resultado _____

Observações

Encaminhado em 29 | 03 | 93

Sancionado em 30 | 03 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.795

Imobiliária Van Den Boom

Av. Rio Grande do Sul, 1018 - Telefone (0452) 54-3186 - CRECI 1345-J
85.960 Marechal Cândido Rondon - Paraná

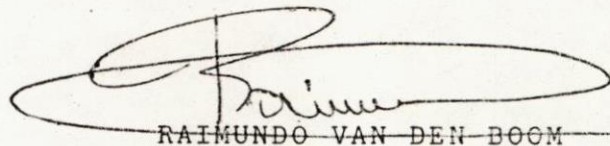
Ào
PREFEITO MUNICIPAL DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

TERMO DE AVALIAÇÃO

Por solicitação da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, de acordo com a Portaria nº 067/93, de 1º.03.93, informamos que os lotes urbanos nºs 11, 12, 13 e 14, da quadra nº 02, do Loteamento Aliança, de nossa cidade, estão avaliados em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) cada um e o lote urbano nº 06, da quadra 03, do Loteamento Freitag, da sede municipal, em Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), totalizando um valor de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

Colocamo-nos à vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Marechal Cândido Rondon, em 05 de março de 1993.



RAIMUNDO VAN DEN BOOM

corretor

IMOBILIÁRIA UNIÃO

DAKO IMOBILIÁRIA LTDA.

Compra, venda e administração de Imóveis

AO

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

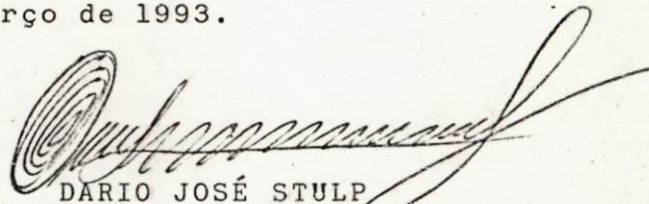
TÉRMO DE AVALIAÇÃO

Por solicitação da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, de acordo com a Portaria nº 067/93, de 1º.03.93, informamos que os lotes urbanos nºs 11, 12, 13 e 14, da quadra nº 02, do Loteamento Aliança, de nossa cidade, estão avaliados em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) cada um e o lote urbano nº 06, da quadra nº 03, do Loteamento Freitag, da sede municipal, em Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), totalizando um valor de Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

(Valor de cruzeiros).

Colocamo-nos à vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Marechal Cândido Rondon, 05 de março de 1993.



DARIO JOSÉ STULP

Sócio Gerente

IMOBILIARIA CASA NOBRE

LUDWIG IMOVEIS LTDA


Av. Maripá, 888 - fone:(0452)84-1222 - CREDI 8949
Marechal Cândido Rondon - Paraná

AO
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITARIOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

TERMO DE AVALIAÇÃO

Por solicitação da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, de acordo com a Portaria nº 067/93, de 10.03.93, informamos/ que os lotes urbanos nºs 11, 12, 13 e 14, da quadra nº 02, do Loteamento Aliança, de nossa cidade, estão avaliados em CR\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) cada um e o lote urbano nº 06, da quadra nº 03, do Loteamento Freitag, da sede municipal, em CR\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), totalizando um valor de CR\$ / 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros).

Sem mais, atentiosamente


Ludwig Imóveis Ltda.

Marechal Cândido Rondon, 12 de março de 1993.

(Termo de Contrato de Compromisso de Compra e
Venda ... - terconí - fls.2)

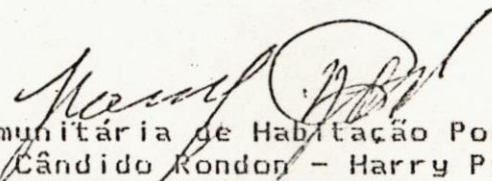
Termo de contrato, sendo que o domínio será transmitido através da
lavratura da competente escritura pública de compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA - Nenhuma das partes poderá se arrepender a qualquer
tempo do que aqui ficou estabelecido e contratado,
sendo que o presente contrato não só obriga as partes contratantes como
também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Para qualquer questão resultante do presente
instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de
qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento
em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

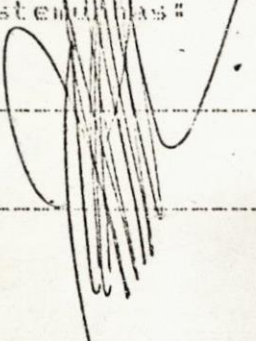
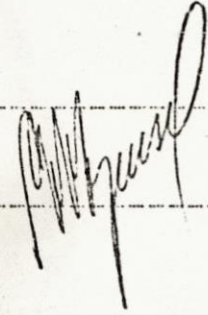
Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 1992.


Sociedade Comunitária de Habitação Popular
de Marechal Cândido Rondon - Harry Pydd
PROMITENTE COMPRADORA


Osvaldo Mittelstet
PROMITENTE VENDEDOR


Wally Mittelstet
PROMITENTE VENDEDOR

Testemunhas:

TERMO DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL QUE FAZEM A SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E O SENHOR OSVALDO MITTELSTET, NA FORMA ABAIXO:

Os abaixo assinados, de um lado, a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, sociedade civil de direito privado, inscrita no CGCMF sob nº 77.816.726/0001-21, com sede administrativa e foro jurídico na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Harry Pydd, como PROMITENTE COMPRADORA; e de outro lado, o Senhor OSVALDO MITTELSTET, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 647.956-SSP/PR e CPF nº 126.563.999/04, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, e sua esposa WALLY MITTELSTET, portadora da cédula de identidade nº 4.674.106-4, como PROMITENTES VENDEDORES; têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente instrumento os PROMITENTES VENDEDORES, como legítimos possuidores do imóvel (chácara) nº 237, localizado na sede municipal, com área de 59.966 m², conforme Matrícula nº 9.497 de 22 de maio de 1981, do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, cedem e transferem, como de fato ora cedido e transferido têm, livre de quaisquer ônus, embargo ou gravame, à PROMITENTE COMPRADORA, mediante as condições estipuladas nas próximas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço total e ajustado da presente venda é de Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor referido na cláusula anterior, os PROMITENTES VENDEDORES recebem da PROMITENTE COMPRADORA, da seguinte forma:

- a) em 29 de setembro de 1992, 30% (trinta por cento) do valor total, ou seja, Cr\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de cruzeiros);
- b) em 29 de outubro do exercício em curso, Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros) corrigidos pela variação do IGP, a partir de 01 de outubro de 1992;
- c) em 29 de novembro do exercício em curso, Cr\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de cruzeiros), corrigidos pela variação do IGP, a partir de 01 de outubro de 1992.

23/12
REC. 1002.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A PROMITENTE COMPRADORA entrará na posse do referido imóvel, imediatamente após a assinatura do presente (Segue/Fls.02)

Osvaldo Mittelstet

Wally Mittelstet

Recibo

N.º 03/92Cr\$ 127.780.000,00././Recebi(emos) de Soc. Com. Hab. Popular de Mal. Cândido Rondon.-A importância de (Cento e vinte e sete milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros)!!!!!!Proveniente de saldo da 2ª parcela, da compra das ch-áca-
ra nº 237, conforme contrato p/ Mutirão VII.-

Para maior clareza, firmo o presente.

Mal. Cândido Rondon-Pr. 30 de novembro de 19 92Oswaldo Mittelstet -126 563 999-04

Nome

CPF/RG



LIPRST Cód. 5014

Oswaldo Mittelstet

Assinatura

recibo

N.º 03/92Cr\$ 100.000.000,00././Recebi(emos) de Soc. Com. Hab. Pop. de Mal. Cdo. Rondon.-A importância de (Cem milhões de cruzeiros)!!!!!!Proveniente de Parte da 3ª parcela da chácara nº 237
~~com vencimento em 29/11/92 conforme con-~~
trato.-

Para maior clareza firmo o presente.

Mal. Cdo. Rondon, pr.-.23 de dezembro de 19 92

Assinatura

Oswaldo MittelstetNome Oswaldo Mittelstet.-CPF/RG 126 563 999-04

tura dos dois membros. Em seguida o presidente Sr. ... eleito
 presideu todo o encontro na Sociedade e um levantamento geral na Sociedade
 em relação ao Material Comprado e empregado na Matrizes e outros
 problemas que são de responsabilidade da Sociedade assumidos pela antiga
 diretoria, houve para e que foram convocados e nada mais havendo
 o Sr. ... presidente encerrou a reunião e solicitou a assi-
 natura de todos os membros em um livro de presença em Secretário
 designado para essa convocação após lida e aprovada em unanimidade
 com o presidente.

[Handwritten signatures]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ	
APRESENTADO HOJE	Registrado sob n. 8.808
Apontado sob n. 16.257	no Livro 13.20
do Protocolo n. 10-3	de Reg. Intelectual
Mal. Cândido Rondon, 18	de Janeiro de 1913
<i>[Signature]</i>	
OFICIAL	

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Marechal Cândido Rondon
Oficial Desembargador
Carreira de Juiz de Direito
Aux. Juremmentado
M. Cândido Rondon - Paraná

Ata Nº 42

Por ocasião dos dias do mês de Janeiro de um mil e Novecentos e Noventa e três, às 14 horas, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, reuniram-se em assembleia geral extraordinária a diretoria e os associados da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon segundo o edital de convocação nº 02/93. O presidente Sr. Aécio Pedro Martins iniciou os trabalhos apresentando os demais membros da Nova diretoria eleita no último dia quinze do mês de Janeiro de um mil e Novecentos e Noventa e três. Em seguida explicou o presidente dos objetivos e dos trabalhos dessa Nova diretoria conclamando a todos os associados a participar e auxiliá-los. Na oportunidade o presidente também apresentou um relatório da atual situação financeira que deve ser de Cr\$ 031.381.036,00 (trezentos e trinta e um milhões trezentos e oitenta e um mil e trinta e seis cruzeiros) vencidos que devidamente corrigidos representam um considerável aumento. Explicou também aos presentes que o


REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Lepi Martins Gomes Filho
Oficial Designado
Catarina Jurkio Gomes
Aux. Juramentada
Mal. Cândido Rondon - Paraná

26

Município igualmente se encontra em situação difícil, lastimável, sem dinheiro, sem crédito, por motivo das dívidas vencidas que somam de quinze milhões de Cruzeiros, deixados pela administração anterior Dieler e Scherer, na sequência dos trabalhos apresentou-se um relato da situação das mutirões quatro, cinco, seis, sete e três últimos da Prefeitura, iniciados poucos dias antes das eleições de noventa e dois, com o objetivo único e exclusivo eleitoreiro de enganar a população. Os mutirões iniciados, sem projetos, sem planta, sem organização, mal distribuídos, mal começados com estrutura praça estão todos paralizados, pois o município nunca teve e não terá condições de construir suas casas ou melhor essas casas por conta própria. A solução e o único meio para a edificação das casas e via Governo do Estado através da CONAPAR, sendo que para isso as principais providências já foram tomadas. No entanto para que a CONAPAR possa assumir a construção das quase quinhentas unidades habitacionais é necessário que o município doe as áreas de terra. Como essas áreas dos Mutirões V, VI e VII pertencem a Sociedade Comunitária Habitacional é necessário que a mesma doe as respectivas áreas ao município, após amplamente discutido o assunto, e esclarecido, todos os fatos e situações a assembleia aprovou a cedência das áreas a prefeitura e autorizou a diretoria a transferir para a referida acima mencionada as chacaras números 147 (Cento e quarenta e sete) e 152 (Cento e cinquenta e dois) Matrículas 18.700 (Dezito Mil e Setecentos) de 16.09.92 (Dezaseis dias do mês Setembro de um mil Novecentos e Noventa e dois) com área de 61.100 (Seiscenta e um mil e Cem) m² as chacaras do Mutirão VI números 78 e 79 Matrículas 17927 e 17928 de 16.06.89 com área de 99.300 m² Também as chacaras do Mutirão VII nº 237 Matrícula 9497 de 22.05.81 com a área de 59.966 m². Após todos os esclarecimentos, fica estabelecido que as áreas acima citadas serão escrituradas para o Município de Marechal Cândido Rondon e este através de lei aprovada pelo Legislativo para a

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Levi Martins Gomes Filho
 Oficial Designado
 Comarca de Maracá
 Aux. Juramentada
 Mel. Cândido Rondon - Paraná

a assembleia da qual eu Elaine Gehun Secretária Lavrei a presente ata, que apos lida e aprovada sera assinada pelas Presenças.

Levi Martins 

Vitor Ferris Reis	Nildo Hoffmann
Paulino Schmidt	Abandina Veiga
Simão J. G. G. G.	Amarilia Perpetua da Silva
João Daniel Berges	Paulino
Cetrelina Heryges	Edison Luis Stronck
Fidelis K. Wronski	José Carlos T. L. L.
Valciando Souza	Joana de Fátima Marchi
Socora dos Paules	Antonio Romes Seal
Vilmar Seal	Reneira de Oliveira Miranda

Oliveira de Oliveira	Amazônia
Vilmar Pereira	João Pereira dos Santos
Carolina R. O. Jorge	Deluendes Bonuch
Geovani de Oliveira	Maria Lina de Oliveira
Mauricio P. S. Schlicimann	Waldemar F. F. F.
José Paulo Schlegel	Lucas Veiga
Luiz Baltzer	José Marcos de Souza
Gabriel Cardoiro	José Nunes
Delton A. Tami Costa	José Brandão
Elaides da Silva	Marlene Lias Hoerrie Sell
Marlene Lias Hoerrie Sell	Trismael dos Santos Rocha
Graciele Ramos	

Elaine da Silva
 Gorg A. dos Santos
 W. P. G. G.
 Anita Trara
 Dalita Schringel
 Zena Costa de Souza
 Milton Mendes

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE MARACÁ CÂNDIDO RONDON - PARANÁ
 APRESENTADO HOJE
 Apontado sob n. 12.000
 do Protocolo n. 12-3
 Registrado sob n. BR/D
 do Livro 910
 de cc. 17528
 Mel. Cândido Rondon, 19 de Junho de 1923



REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
 Levi Martins Gomes Filho
 Oficial Designado
 Comarca de Maracá
 Aux. Juramentada